



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4019/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3205/2023

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A EDIÇÃO DE NORMA DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE MICROCHIPAGEM E COLOCAÇÃO DE RASTREADOR COM GPS NOS CÃES DA GUARDA CIVIL DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa de nº 3205/2023 do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a necessidade de edição de norma determinando a realização de microchipagem e colocação de rastreador com GPS nos cães da guarda civil de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o Autor “Esta Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de edição de norma determinando a realização de microchipagem e colocação de rastreador com GPS nos cães da Guarda Civil de Petrópolis.”

“Os rastreadores com GPS costumam ser acoplados em coleiras para cães e outros pets, onde o tutor controla por onde o cãozinho se locomove. Esse sistema é conectado diretamente com o celular do tutor através da comunicação wireless, trocando mensagem via SMS ou e-mail, além de opções para baixar um aplicativo de controle.

O monitoramento é bem útil nos casos de fuga, em viagens ou para rápida localização, pois o GPS funciona em qualquer lugar do mundo via satélite.”

Considerando as informações acima e o fato de que não se tem notícias a respeito da implementação da referida tecnologia nos cães da Guarda Civil de Petrópolis, pretende este Vereador sinalizar ao Poder Executivo a necessidade de que tais medidas possam ser tomadas com o máximo de brevidade para que tragédias, como a supra narrada, não aconteçam em nossa cidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

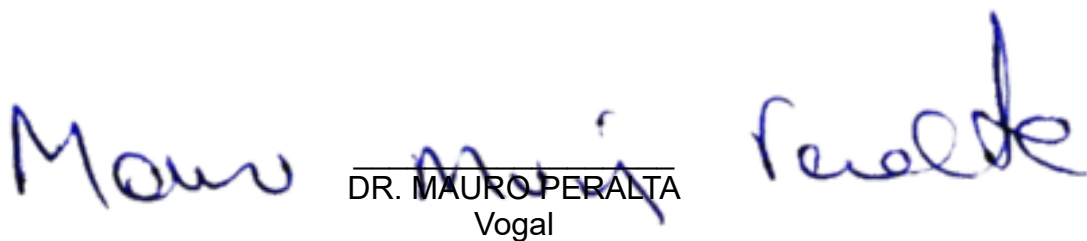
Sala das Comissões em 05 de julho de 2023

Otávio S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal